



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 05/2021.**

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato apresentada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARAÍSO DO SUL - ASCULPAR**, inscrita no CNPJ n.º 05.680.471/0001-01, sito na Rua Augusto Rohde, n.º 99, sala C, na cidade de Paraíso do Sul/RS., considerando especialmente o disposto nos arts. 4º e 18 da Lei Federal n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com base nas cláusulas abaixo indicadas:

#### **Cláusula Primeira**

Constitui objeto deste contato o repasse do valor **mensal de R\$ 732,86 (setecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, totalizando um valor anual de **R\$ 8.794,32 (oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)**, pelo Município, destinado ao serviço de informativo do Executivo Municipal, que integram a grade de programação abaixo descrita:

**VALOR REAJUSTADO PELO IPCA (IBGE) (02/2020 – 01/2021) = 4,559060%**

#### **Segunda a Sexta – Feira:**

- Espaço do Informativo Municipal da Prefeitura Municipal das 10h45min às 10h55min.
- Espaço para entrevistas nas manhãs ou tardes, quando necessário.
- Coberturas de eventos esportivos, culturais e sociais oficiais do Município, com transmissão.

**Parágrafo único.** A grade de programação somente poderá ser modificada mediante anuência expressa do Município, mediante termo aditivo a este contrato, sob pena de, em ocorrendo qualquer alteração, sem a concordância da municipalidade, haver a devolução integral de todos os valores repassados, atualizados monetariamente pelo IGP-M.

#### **Cláusula Segunda**

Os repasses referidos na cláusula anterior serão feitos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da divulgação da programação, após a comprovação de sua ocorrência, que deverá ser feita pela rádio comunitária mediante a apresentação de relatório circunstanciado dando conta dos dias e horários respectivos. 2

#### **Cláusula Terceira**

Para o recebimento inicial dos valores, a rádio comunitária deverá demonstrar sua situação de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, comprovação que deverá ser feita mensalmente, para viabilizar o repasse das quantias alcançadas pelo Município.

#### **Cláusula Quarta**

O prazo desse contrato é de **1 (um) ano**, não sendo viável sua renovação.

### **Cláusula Quinta**

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

**04.01 – Secretaria Municipal de Administração.  
2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.  
339039 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (57).**

### **Cláusula Sexta**

As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desse contrato.

Paraíso do Sul/RS, 11 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Artur Arnildo Ludwig  
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul/RS.

\_\_\_\_\_  
Associação Cultural Paraíso do Sul  
Gilson Noribaldo Soares

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_